



DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 020/2025

Processo Administrativo nº 160601/2025

1. RELATÓRIO

A empresa BENENUTRI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.720.905/0002-24, após avançar de fase para manifestação de recurso, manifestou interesse em recorrer e apresentou suas razões recursais.

Conforme disposto no Item 11.3 do Edital, a licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A empresa foi inabilitada em razão de apresentar Certidão Negativa de Feitos sobre Falência em desconformidade com o exigido no Item 9.7, III, "a", pois a data da emissão da certidão apresentada estava com mais de 90 (noventa) dias. A Recorrente alegou, em síntese, que não deixou vencer sua certidão.

Não houve apresentação de contrarrazões.

Este breve relatório,

DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta da Ata da Sessão, a empresa Recorrente anexou seus arquivos de habilitação no dia 08/08/2025, época em que sua documentação se encontrava com datas de vigência e prazos de emissão em conformidade com o estabelecido no edital.

O Item 09 do Edital, que trata da Habilitação das empresas, estabelece que:

"9.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

9.2 Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar toda documentação exigida neste edital no prazo de 02 (duas) horas, a contar da convocação



pelo Pregoeiro em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.” Grifo nosso

Ocorre que, conforme consignado em Ata, a convocação da pregoeira se deu somente no dia 01/12/2025. Dessa forma, após finalizado o prazo, foi verificado que a empresa Recorrente não atualizou a sua Certidão Negativa de Feitos sobre Falência.

Assim, conforme consta do Subitem 9.1, I:

“Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam e mantenham-se devidamente atualizados no curso do certame e contenham todas as informações exigidas no Edital.”

Foi verificado junto ao SICAF a documentação, entretanto a Certidão Negativa de Feitos sobre Falência constante do SICAF também se encontrava desatualizada, motivo pelo qual foi declarada a inabilitação da empresa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem mais delongas, em face do exposto, CONHECEMOS do recurso apresentado por ser tempestivo e, com esteio nos princípios gerais das licitações, dentre outros, INDEFERIMOS o recurso apresentado pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, entendendo pela manutenção da decisão proferida em sede de habilitação durante a sessão de licitação.

Piracanjuba/GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

TAYNARA CARDOSO BARBOSA

Agente de Contratação
Pregoeira Oficial